

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ilm^o. Sr.

ARON DRESCH

Presidente da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

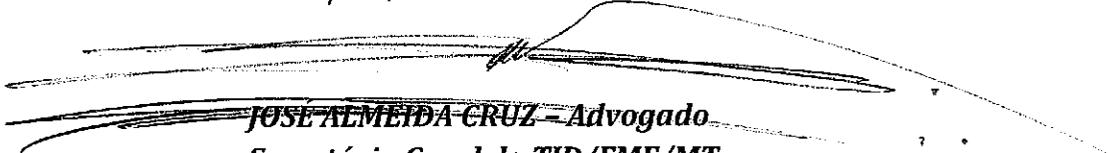
Senhor Presidente.

Através do presente, estamos encaminhando a V.S.^a, a liminar concedida "*in alidita altera parts*", em face: FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, em favor da Equipe: CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEAGRANDENSE, desta forma fica autorizada a referida Equipe, a inscrever-se na COPA/FMF-Edição: 2018, mas fica advertida a referida agremiação para que no prazo de 15 (quinze dias), a contar da decisão proferida, para saldar a sua dívida de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), junto a FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, sob pena de cassar a liminar concedida. Segue em anexo. Para conhecimento, registro e cumprimento.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2018.


JOSE ALMEIDA CRUZ - Advogado
Secretário Geral do TJD/FMF/MT

Autos n. 60/2018

Relator: PLENO DO TJD/FMF/MT

Pedido: Liminar (URGENTE) CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEAGRANDENSE

VISTOS ETC...

O CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEAGRANDENSE, vem através de seu Patrono constituído ao final assinado, requerer medida cautelar em caráter urgente, pedido de liminar "*in alidita altera part's*" a cerca de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor esse a ser recolhido em favor da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL – FMF/MT, apontada aqui como autoridade coatora indigitada no presente *mandamus*, ato esse que vem impedir a participação da Equipe CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEAGRANDENSE, de se inscrever na COPA/FMF, promovida pela FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL-FMF/MT, no ano de 2018.

Todavia após análise detalhada do presente pedido cautelar, verifico que se encontram presente o "*fumo boni iuris e periculum in mora*", assim concedo a liminar pleiteada, conforme requerida pelo patrono da Equipe CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEAGRANDENSE, advertindo a referida agremiação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta decisão, a saldar a sua dívida de multa, junto a FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL – FMF/MT, sob pena de caçar esta liminar concedida.

Devolvo os presentes autos, ao Presidente desse Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Mato Grosso – TJD/FMF/MT, para que determine data, horário e local para julgamento do mérito do presente feito.

P.R.I.C.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2018



Dr. OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS

JUÍZ AUDITOR –RELATOR (VICE-PRESIENTE DO TJD/MT)